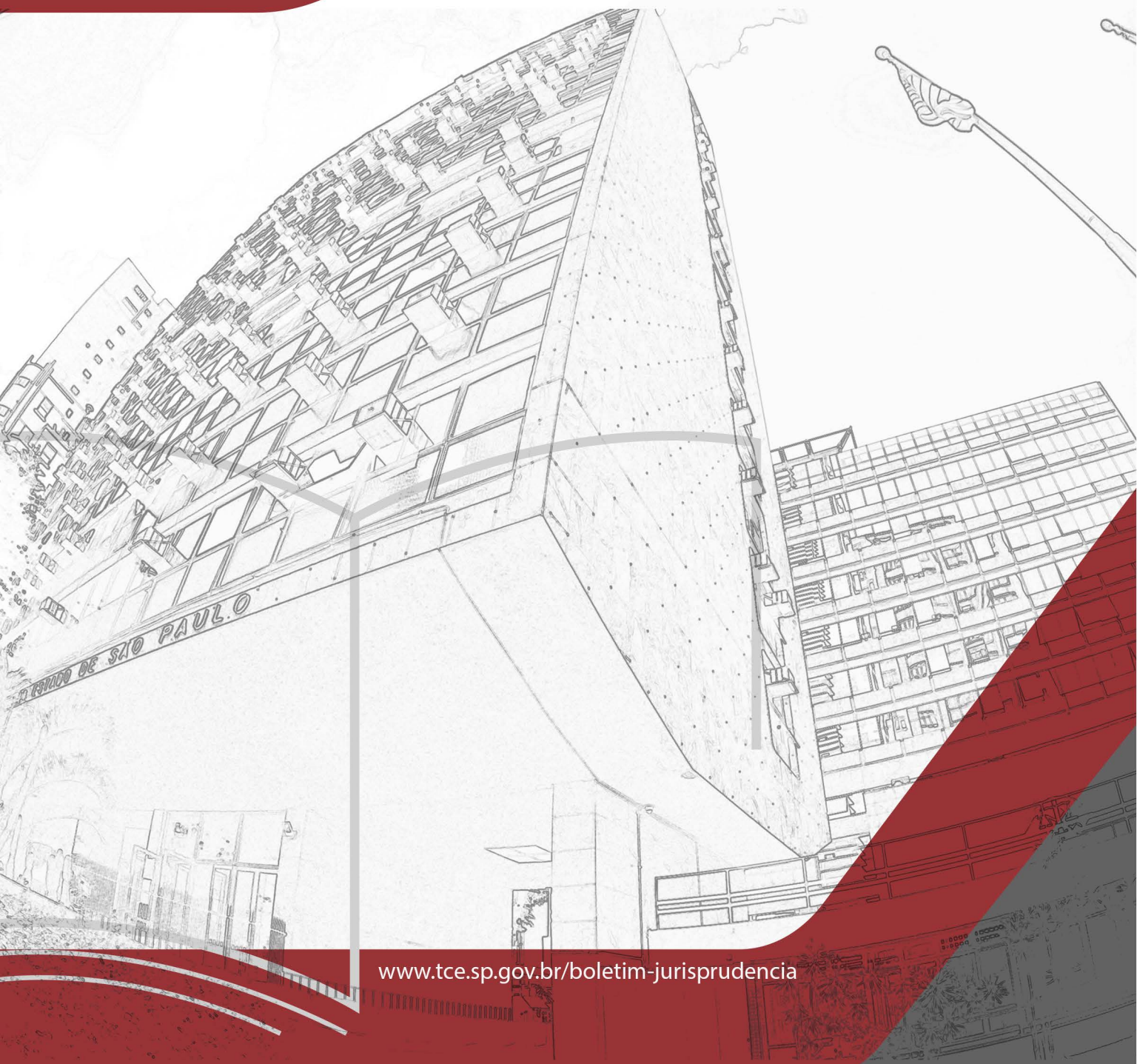


# 2022

## Maio

Edição nº 14

# BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA



[www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia](http://www.tce.sp.gov.br/boletim-jurisprudencia)



**TCE-SP**  
Tribunal de Contas  
do Estado de São Paulo

# Boletim de Jurisprudência

## EXPEDIENTE

### **Idealização:**

Gabinete da Presidência

### **Seleção das Decisões:**

Gabinete da Presidência

Gabinetes dos Conselheiros

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

### **Coordenação:**

Comissão Permanente de Análise de Jurisprudência (CPAJ)

### **Apoio:**

Observatório do Futuro

Divisão de Sistemas (DSIS)

Coordenadoria de Comunicação Social (CCS)



## **BOLETIM DE JURISPRUDÊNCIA**

### **Edição nº 14 – Maio/2022**

O Boletim de Jurisprudência TCESP é uma publicação mensal que objetiva divulgar a servidores, jurisdicionados e sociedade em geral as principais decisões proferidas nas Câmaras e no Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, propiciando maior transparência e segurança jurídica.

Dentre os critérios utilizados para seleção dos processos, destacam-se: assuntos envolvendo estudos e/ou consultas; a ocorrência de votos revisores/desempate, discussões e/ou sustentações orais; o ineditismo e/ou a relevância da tese; a alteração no entendimento dominante; a reiteração de novo entendimento; e a menção a Súmulas do TCESP.

A partir de 2022, o Boletim passa a correlacionar as decisões com os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) e suas metas, em consonância com a Agenda 2030 da ONU e com o Plano Estratégico 2022-2026 do TCESP.

Além disso, alguns dos precedentes são acompanhados de 'Nota CPAJ', que busca destacar aspectos relevantes ocorridos nas sessões de julgamento, bem como outros pontos eventualmente não explicitados nas Ementas.

Importante ressaltar que as informações aqui apresentadas não representam o posicionamento prevalecente deste Tribunal sobre as matérias analisadas em cada caso, tampouco constituem resumo oficial dos Acórdãos, Pareceres e Votos, cujo inteiro teor pode ser acessado clicando nos links disponíveis em cada processo.

A presente edição contém informações sintéticas sobre os julgados mais significativos do mês de maio de 2022.

As respectivas sessões públicas podem ser acessadas no canal oficial do TCESP no YouTube (<https://www.youtube.com/tcespoficial>).

## Sumário

---

<b>EXAME PRÉVIO DE EDITAL</b> .....	4
TC-009119.989.22-6 .....	4
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini).....	4
TC-007423.989.22-7 e outro .....	5
(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).....	5
TC-008205.989.22-1 .....	6
(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa).....	6
TC-011020.989.22-4 .....	7
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	7
TC-011126.989.22-7 .....	8
(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	8
TC-007593.989.22-1 e outros.....	9
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).....	9
<b>TRIBUNAL PLENO</b> .....	10
TC-015831.989.20-7 .....	10
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini).....	10
TC-023280.989.21-1 .....	10
(Sessão Plenária de 25/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues).....	10
TC-021215.989.21-1 .....	11
(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa).....	11
TC-000754/010/11.....	11
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	11
TC-020660.989.21-1 .....	12
(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	12
TC-021590.989.21-6 .....	12
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo).....	12
TC-000542/013/15.....	13
(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho).....	13
<b>PRIMEIRA CÂMARA</b> .....	14
TC-015736.989.21-1 .....	14
(Sessão de 03/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo) .....	14
TC-015954.989.21-6 e outro .....	15
(Sessão de 24/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini) .....	15



TC-003323.989.20-2 .....	15
(Sessão de 17/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues) .....	15
<b>SEGUNDA CÂMARA</b> .....	16
TC-010793.989.19-5 .....	16
(Sessão de 10/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa) .....	16
TC-016326.989.21-7 .....	17
(Sessão de 03/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho).....	17
TC-017613.989.21-9 .....	17
(Sessão de 17/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes).....	17



## EXAME PRÉVIO DE EDITAL

---

[TC-009119.989.22-6](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO ELETRÔNICO OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO. PROCEDÊNCIA PARCIAL DA REPRESENTAÇÃO. RETIFICAÇÃO DO EDITAL.**

Inadequadas condições sobre: participação de Cooperativas; requisição de documentação contábil assinada por contador; exiguidade do prazo para disponibilização dos veículos e da documentação correlata; requisições de prova de capacitação técnica em serviços alheios ao objeto colocado em disputa e autorização de transporte escolar no âmbito estadual; insuficiência de elementos essenciais para a correta elaboração de propostas; e, previsão subjetiva de reajuste contratual.





[TC-007423.989.22-7 e outro](#)

(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. AQUISIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE PARA SISTEMAS INTEGRADOS DE GESTÃO. AUSÊNCIA DE DADOS QUE INDIQUEM INSUFICIÊNCIA DO PRAZO DE 10 DIAS PARA DEMONSTRAÇÃO DOS SISTEMAS. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIOS. DISCRICIONARIEDADE ADMINISTRATIVA. HOSPEDAGEM DO SOFTWARE EM DATA CENTER. VEDAÇÃO À SUBCONTRATAÇÃO. OFENSA AO ENTENDIMENTO DESTA CORTE. PROVA DE CONCEITO. ROL DE ITENS EXCESSIVO. TÓPICOS GENÉRICOS. NECESSIDADE DE DETALHAMENTO E DE INDICAÇÃO DE REQUISITOS MÍNIMOS ESSENCIAIS. CARÊNCIA DE DADOS PARA FORMULAÇÃO DE PROPOSTAS. AVERIGUAÇÃO DE PENHORAS JUDICIAIS PELO PREGOEIRO. AFRONTA AO ART. 31, INCISO II E § 4º, DA LEI 8.666/93. OBRIGATORIEDADE DE PROTOCOLIZAÇÃO DE IMPUGNAÇÕES ADMINISTRATIVAS NA PREFEITURA. EXIGÊNCIA CONTRÁRIA AO ART. 8º, § 2º, DA LEI 12.527/2011. PROCEDÊNCIA PARCIAL. CORREÇÕES DETERMINADAS.**

1. Devem ser estabelecidos requisitos mínimos essenciais para demonstração do sistema, sob pena de ofensa ao art. 3º, § 1º, inciso I, da Lei nº 8.666/93.
2. Os editais de licitação devem possibilitar protocolização de impugnações, pedidos de esclarecimentos e recursos administrativos por meios eletrônicos.





[TC-008205.989.22-1](#)

(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONCESSÃO DO SERVIÇO PÚBLICO DE ÁGUA E ESGOTO. CRITÉRIO DE JULGAMENTO 'TÉCNICA E PREÇO'. PESO DA PROPOSTA COMERCIAL. FÓRMULA INCOMPATÍVEL. MODICIDADE TARIFÁRIA. ARGUIÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DE DECISÃO DO E. PLENÁRIO DESTA TRIBUNAL. ALTERAÇÃO INSUFICIENTE. PRECLUSÃO DE NOVAS IMPUGNAÇÕES. AUSÊNCIA DE MÁ-FÉ DA AUTORIDADE COMPETENTE. MULTA NÃO APLICADA. CORREÇÃO DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO REITERADA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator deixou de aplicar multa à autoridade competente "por não vislumbrar até má-fé ou deliberado propósito de subverter a deliberação deste E. Plenário, já que alguma mudança, mesmo que insuficiente, veio a ser implementada no Edital" quanto à metodologia de cálculo do critério de julgamento 'técnica e preço', ressaltando, contudo, que "outra publicação do ato convocatório em desacordo com o aqui decidido ensejará a aplicação das sanções previstas na Lei Orgânica deste E. Tribunal".*







[TC-011020.989.22-4](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. PREGÃO PRESENCIAL. CESSÃO DE USO DE SOFTWARE E SERVIÇOS CORRELATOS. PENAS DE SUSPENSÃO E IMPEDIMENTO. EQUIPARADAS PARA OS FINS DA SÚMULA 51 DO TCESP. SANEAMENTO DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA. DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE ATESTADO SOBRE SERVIÇO PRESTADO À ADMINISTRAÇÃO LICITANTE. INADMISSÍVEL. PRECEDENTES. RESTRIÇÕES BASEADAS NO CADIN ESTADUAL. LEI ESTADUAL INCIDE APENAS NA ADMINISTRAÇÃO DO ESTADO. ESTRUTURA DOS DADOS A SEREM CONVERTIVOS. OMISSÃO. LESÃO À ISONOMIA. IGUALDADE DE ACESSO A INFORMAÇÕES ESSENCIAIS. PROPOSTAS APENAS COM PREÇO GLOBAL. NÃO ADMISSÍVEL AO OBJETO. ART. 7º, § 2º, II, DA LEI 8666/93. PROPOSTAS DEVEM IDENTIFICAR OS PREÇOS ESPECÍFICOS PARA OS DIFERENTES SERVIÇOS QUE COMPÕEM O OBJETO. PROCEDENTE. CORREÇÕES DETERMINADAS.**

Porque o art. 29 da Lei 8.666/93 regula tanto a regularidade fiscal como a trabalhista, o § 1º do art. 43 da Lei Complementar 123/06 deve ser interpretado extensivamente, de sorte que o edital deve possibilitar o saneamento da regularidade fiscal e da regularidade trabalhista das microempresas e empresas de pequeno porte.



[TC-011126.989.22-7](#)

(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA. EXAME PRÉVIO DE EDITAL. PREGÃO. DESENVOLVIMENTO E MANUTENÇÃO DE SOFTWARE. PESQUISA DE MERCADO. DATA DA APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS. RECURSOS ADMINISTRATIVOS. EFEITO SUSPENSIVO. SUPRESSÃO. APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO POSITIVA. PREVISÃO DE INABILITAÇÃO. IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E RECURSOS. APRESENTAÇÃO POR MEIO ELETRÔNICO. IMPOSSIBILIDADE. CONVERSÃO DE DADOS E TREINAMENTO DE USUÁRIOS. AUSÊNCIA DE INFORMAÇÕES. ATRASO NO PAGAMENTO POR PARTE DA ADMINISTRAÇÃO. CRITÉRIOS DE ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA. AUSÊNCIA. PROCEDÊNCIA. RECOMENDAÇÃO.**

1. Não conforma ao artigo 3º, inciso III, da Lei n.º 10.520/02 nem à jurisprudência desta Corte a previsão de que a aceitabilidade do preço será aferida a partir dos valores de mercado vigentes na data da apresentação da proposta, apurados mediante pesquisa empreendida pelo órgão licitante, a qual será juntada aos autos por ocasião do julgamento.
2. Aos recursos administrativos interpostos ao final da sessão pública do Pregão deve ser atribuído efeito suspensivo, nos termos do § 2º do artigo 109 da Lei n.º 8.666/93.
3. Em caso de restrição na documentação pertinente à regularidade fiscal e trabalhista, deve ser concedido prazo às microempresas e empresas de pequeno porte para sua regularização, nos moldes do artigo 43, § 1º, da Lei Complementar n.º 123/06.
4. Deve-se possibilitar a apresentação de impugnações ao edital e interposição de recursos administrativos por vias alternativas à presencial, a exemplo da eletrônica.
5. Necessária a disponibilização de informações pertinentes à capacitação dos usuários do sistema e à conversão de dados, para fins de se permitir a correta formulação das propostas.
6. O edital e a minuta contratual devem prever os critérios de atualização monetária para os casos de atraso no pagamento por parte da Administração, em atendimento aos artigos 40, inciso XIV, alínea "c" e 55, inciso III, ambos da Lei n.º 8.666/93.



[TC-007593.989.22-1 e outros](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: EXAME PRÉVIO DE EDITAL. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA PÚBLICA. CONCESSÃO ADMINISTRATIVA PARA A MODERNIZAÇÃO, EFICIENTIZAÇÃO, EXPANSÃO, OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO DA INFRAESTRUTURA DA REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. INDEVIDA EXIGÊNCIA DE: APRESENTAÇÃO DE LAUDO JUNTO COM A PROPOSTA; DECLARAÇÃO DE INSTITUIÇÃO FINANCEIRA; ATENDIMENTO A DILIGÊNCIA DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO; E REGISTRO NO CREA PARA ATIVIDADES NÃO AFETAS À SUA FISCALIZAÇÃO. SOBREPOSIÇÃO DE EXIGÊNCIAS EM AFRONTA À SÚMULA Nº 24. INTERVENÇÃO VIÁRIA. CARACTERIZAÇÃO EXCESSIVA. EXPERTISE DO PROFISSIONAL EM ATIVIDADE PRÓPRIA DA EMPRESA. PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO. BASE DE CÁLCULO INDEVIDA. ORÇAMENTO DEFASADO. ILUMINAÇÃO FESTIVA. ILEGAL PAGAMENTO COM RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.**



## TRIBUNAL PLENO

### TC-015831.989.20-7

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

#### **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO.CONHECIMENTO. NÃO PROVIMENTO.**

Prestação de serviços operacionais de tratamento de lodos gerados nos decantadores, filtros do sistema de tratamento de água da ETA. Ausência de projeto básico completo, precedido de justificativa relativa à escolha da melhor técnica a ser empregada. Não comprovação da compatibilidade dos preços pactuados com os praticados no mercado. A adoção de critério de reajuste irregular, por englobar despesas com instalação do sistema. Conhecido e Não Provido.

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator registrou que "não prevalece o argumento de que o objeto é de natureza comum, inexistindo a necessidade da elaboração de projeto básico", na medida em que "a entrega do sistema para o desaguamento e transbordo do lodo [...] não se tratava apenas de um simples tratamento e destinação final de uma quantidade determinada, mas total implantação de um Sistema de Tratamento na planta da Estação de Tratamento de Água (ETA)".*



### TC-023280.989.21-1

(Sessão Plenária de 25/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

#### **EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONTRATO. SERVIÇOS DE REMOÇÃO, CARGA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE VEGETAÇÃO AQUÁTICA E DE DETRITOS FLUTUANTES DO CANAL PINHEIROS. INDEVIDA AGLUTINAÇÃO DE ATIVIDADES. SUPERDIMENSIONAMENTO DE QUANTITATIVOS ESTIMADOS E REQUISITADOS À HABILITAÇÃO TÉCNICA. PROPOSTAS DESCLASSIFICADAS E PARTICIPANTES INABILITADOS. ÚNICA PROPONENTE REMANESCENTE. INCONGRUÊNCIAS NA EXECUÇÃO DO AJUSTE. DESPROVIMENTO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator destacou que a decisão pela improcedência da representação recebida como Exame Prévio de Edital "valorizou e prestigiou o planejamento da Administração ao não interferir no dimensionamento do objeto, sem deixar de consignar expressas recomendações - inobservadas [...] - e alerta à contratante de que as questões postas serviriam para subsidiar o exame ordinário do caso concreto".*





[TC-021215.989.21-1](#)

(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. DISPENSA DE LICITAÇÃO. CONTRATO. TERMO DE ACORDO. INDEVIDA CONTRATAÇÃO DIRETA DE SISTEMA DE ENSINO. AUSÊNCIA DE ADEQUADO PLANEJAMENTO. ECONOMICIDADE NÃO DEMONSTRADA. APELO CONHECIDO E NÃO PROVIDO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator pontuou que, "o fato de a Vice-Prefeita decidir pela descontinuidade do contrato ao assumir a Chefia do Executivo após a cassação do seu titular, optando pela retomada da adesão ao Programa Nacional do Livro Didático, somente reforça a tese de que a opção pelo sistema ora em avaliação careceu de adequado planejamento, tendo representado gasto de pouco proveito para o ensino local", rematando que "não se adota um Sistema de Ensino para vigor por um ano letivo, claramente em prejuízo aos cofres municipais".*



[TC-000754/010/11](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. SERVIÇOS DE OTIMIZAÇÃO DE MEDIÇÃO DE FORNECIMENTO E CONSUMO DE ÁGUA. PLANILHA DE CUSTOS UNITÁRIOS INCOMPLETA. PESQUISA DE PREÇOS EXTEMPORÂNEA. NÃO PROVIMENTO.**

*Nota CPAJ: O e. Relator, apesar de manter a irregularidade da matéria, sustentou que "não há nos autos elemento que demonstre a excepcionalidade do objeto a ponto de impedir a sua contratação por pregão", eis que, "independentemente da extensão que o componente intelectual pudesse vir a ter na consecução do objeto, não se trata, a toda a evidência, de serviço customizado ou a ser desenvolvido especificamente às necessidades do SEMAE".*





[TC-020660.989.21-1](#)

(Sessão Plenária de 18/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA: PEDIDO DE REEXAME. CONTAS MUNICIPAIS. SUPERAÇÃO DO TETO FISCAL À REALIZAÇÃO DE DESPESAS COM PESSOAL. CARACTERIZAÇÃO DE SUBSTITUIÇÃO DE MÃO DE OBRA SENDO LEVADA AO CÁLCULO DOS GASTOS DA ESPÉCIE. NÃO INCIDÊNCIA DA DELIBERAÇÃO TC-A-7019/026/19 EM RAZÃO DE AÇÕES QUE TAMBÉM CONTRIBUÍRAM À OCORRÊNCIA DA IMPROPRIEDADE FISCAL. NÃO RECONDUÇÃO NO PRAZO LEGAL. CONHECIDO E IMPROVIDO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, a e. Relatora sustentou que "a escolha [da Administração] consistiu em substituição da mão de obra pela prestação de serviços por terceiros, ainda que através de pessoa jurídica, caracterizando a apropriação determinada pelo § 1º, do art. 18, da LRF", destacando que "a Municipalidade se encontrava acima do teto fiscal desde o 1º quadr/19 e, portanto, deveria ter procedido aos ajustes necessários à recondução até o final 3º quadr/19; mas, ao revés, assim permaneceram na condição de superação do teto, ao menos, até o 1º quadr/21 – ou seja, por 07 quadrimestres".*



[TC-021590.989.21-6](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. CONTAS ANUAIS. CÂMARA. PRECÁRIO CONTROLE DE UTILIZAÇÃO DE VEÍCULO. DISPENSAS DE LICITAÇÃO SEM A CORRETA FORMALIZAÇÃO. NÃO PROVIMENTO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator registrou que "o precário controle interno sobre o uso do veículo do Legislativo inviabiliza o exame das despesas com combustíveis, restando comprometido o dever de prestar contas sobre esses valores", na medida em que "o valor do seu abastecimento representa parcela significativa das despesas custeadas por verbas públicas", sendo que "as falhas em relação ao adequado controle das despesas foram verificadas durante todo o exercício de 2019, passando por inconsistências no registro de utilização do veículo e incompatibilidades entre abastecimentos e demandas de uso".*





[TC-000542/013/15](#)

(Sessão Plenária de 11/05/2022. Relatoria: Conselheiro Dimas Ramalho)

**EMENTA: AGRAVO. PROCESSUAL. INTERPOSIÇÃO CONTRA ACÓRDÃO DE CÂMARA QUE JULGOU EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DECORRENTES DE ANTERIOR RECURSO ORDINÁRIO. CABIMENTO UMA ÚNICA VEZ. NÃO PROVIMENTO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator consignou que "se a matéria foi originariamente julgada por sentença do Corpo de Auditores e já foi objeto de Recurso Ordinário dirigido à Primeira Câmara deste Tribunal, não cabe novo Recurso Ordinário ao Plenário, que não funciona como terceira instância".*



## PRIMEIRA CÂMARA

---

[TC-015736.989.21-1](#)

(Sessão de 03/05/2022. Relatoria: Conselheiro Sidney Estanislau Beraldo)

**EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. CONTRATO. READEQUAÇÃO DE INSTALAÇÕES DE PRÉDIO. REGULARIDADE FISCAL. VEDAÇÃO À PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS SUSPENSAS DE LICITAR E CONTRATAR. SÚMULA Nº 51. GARANTIA DE PARTICIPAÇÃO. SÚMULA 38. EXIGÊNCIA DE CAT EM ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICOOPERACIONAL. EXIGÊNCIA DE ASSINATURA DO ADMINISTRADOR DA EMPRESA EM PEÇAS CONTÁBEIS. FALHAS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. TERMO DE ADITAMENTO DE PRORROGAÇÃO. PRELIMINAR DE NULIDADE REJEITADA. TERMO ADITIVO. CONHECIMENTO. REDUÇÃO DA MULTA. PROVIMENTO PARCIAL.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator consignou que não incide o princípio da acessoriedade sobre termo de aditamento "que teve por finalidade apenas prorrogar o prazo de vigência em contrato de escopo, que tem como principal objetivo a entrega do objeto, sem apresentar falhas autônomas, gerar repercussão de natureza econômico-financeira sobre o ajuste ou criar obrigação nova para a Administração, nem se destinar a corrigir vícios de instrumentos antecedentes".*







### [TC-015954.989.21-6 e outro](#)

(Sessão de 24/05/2022. Relatoria: Conselheiro Antonio Roque Citadini)

#### **EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. ADMISSÃO DE PESSOAL. CONHECIMENTO. PROVIMENTO.**

Falhas podem ser relevadas, pois as admissões não implicaram em aumento de gastos com pessoal, eis que os ocupantes dos cargos anteriormente não prestaram mais serviços à Administração. Os servidores admitidos que passaram pelos rigores do concurso público não podem ser prejudicados, pois agiram de boa-fé e foram bem sucedidos.

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator constatou que "a despesa total com pessoal não superou o limite previsto no art. 20, III, "b", da Lei de Responsabilidade Fiscal, além de ter ocorrido diminuição das despesas nos últimos 180 dias do mandato em 2,60%", ressaltando quanto à questão da incompatibilidade da carga horária na contratação de Professor PEB II – Inglês, que "as aulas no período da admissão foram realizadas à distância, de forma telepresencial, tendo informado a defesa que já foram tomadas providências para resolução do assunto".*



### [TC-003323.989.20-2](#)

(Sessão de 17/05/2022. Relatoria: Conselheiro Edgard Camargo Rodrigues)

#### **EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA. CUMPRIMENTO DOS ÍNDICES LEGAIS E CONSTITUCIONAIS. SUPERÁVITS ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO. NECESSIDADE DE MELHORIA DOS RESULTADOS DO IEG-M. RECOMENDAÇÕES. ADVERTÊNCIAS. OFÍCIO AO COMANDO DO CORPO DE BOMBEIROS. PARECER PRÉVIO FAVORÁVEL.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator recomendou, dentre outros pontos, que a Prefeitura "intensifique esforços voltados à melhoria dos índices de formação do IEG-M, com revisão dos pontos de atenção destacados pela fiscalização para o fim de que seja conferida maior efetividade aos serviços públicos prestados à população" e "implemente as correções necessárias a fim de atingir as metas dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável, estabelecidas pela Agenda 2030 entre países-membros da ONU".*



## SEGUNDA CÂMARA

[TC-010793.989.19-5](#)

(Sessão de 10/05/2022. Relatoria: Conselheiro Renato Martins Costa)

**EMENTA: REPASSES. TERCEIRO SETOR. CONTRATO DE GESTÃO. PRESTAÇÃO DE CONTAS. COMPROMETIMENTO DA SAÚDE FINANCEIRA DA PARCERIA. CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO DESCUMPRIDO. EMPRÉSTIMOS BANCÁRIOS. DEMONSTRATIVO INTEGRAL DE RECEITAS E DESPESAS NÃO SEGREGADO POR FONTES DE RECURSOS. RATEIO DE DESPESAS ADMINISTRATIVAS. NÃO EVIDENCIADAS VINCULAÇÃO, NECESSIDADE E PROPORCIONALIDADE DOS DESEMBOLSOS. DESCUMPRIMENTO INJUSTIFICADO DE METAS. AUSÊNCIA DE DECLARAÇÕES EXIGIDAS PELAS INSTRUÇÕES DESTA TRIBUNAL. IRREGULAR. RESSARCIMENTO AO ERÁRIO. RECOMENDAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA. COMUNICAÇÃO AO LEGISLATIVO. CÓPIA AO D. MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL.**

1. É obrigação do Órgão Público cumprir com o cronograma físico-financeiro dos seus Ajustes (TC-021288/026/12).
2. Nos repasses a Entidades do Terceiro Setor, é imprescindível que a aplicação de recursos em despesas administrativas e/ou custos indiretos, além de devidamente prevista no Plano de Trabalho e documentalmente comprovada, seja acompanhada de evidências de vinculação, necessidade e proporcionalidade dos desembolsos ao objeto do Ajuste (TC-032072/026/15 e TC-013046.989.16-6).
3. O descumprimento injustificado de metas compromete a aferição dos resultados alcançados pela parceria (TC-000162/011/12 e TC013046.989.16-6).





[TC-016326.989.21-7](#)

(Sessão de 03/05/2022. Relatoria: Conselheiro Robson Marinho)

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. INFRAESTRUTURA EM VIAS URBANAS. LICITAÇÃO, CONTRATO E ADITIVOS REGULARES. IRREGULARIDADE DA EXECUÇÃO CONTRATUAL. FALHAS OCORRIDAS APÓS O TÉRMINO DA GESTÃO DO PRIMEIRO RECORRENTE. AFASTAMENTO DA MULTA QUE LHE FOI IMPOSTA. CONHECIDOS. PROVIDO O PRIMEIRO RECURSO.**

*Nota CPAJ: Em seu voto, o e. Relator afastou a responsabilidade e a multa aplicada à autoridade que não mais estava à frente da chefia do executivo à época da execução contratual, que foi condenada na r. decisão de primeiro grau e mantida em sede recursal.*



[TC-017613.989.21-9](#)

(Sessão de 17/05/2022. Relatoria: Conselheira Cristiana de Castro Moraes)

**EMENTA: RECURSOS ORDINÁRIOS. PREGÃO PRESENCIAL. CONTRATO. EXECUÇÃO. LOCAÇÃO DE GUINDASTES. CERTAME DO TIPO MENOR PREÇO GLOBAL. INADEQUAÇÃO. FALTA DE CRITÉRIOS E LIMITES PARA ALTERAÇÃO DE PREÇOS UNITÁRIOS NAS PROPOSTAS APÓS FASES DE LANCES E NEGOCIAÇÃO. HORAS DE UTILIZAÇÃO DE CADA EQUIPAMENTO. QUANTITATIVO ESTIMADO. INCONSISTÊNCIA. ESTRUTURA DE PREÇOS. ECONOMICIDADE NÃO DEMONSTRADA. REFLEXOS NA EXECUÇÃO CONTRATUAL. AUSÊNCIA DE TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO. NÃO PROVIDOS..**

